

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete Vereador Vander Leitoa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 264/21



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

99860

Correspondência Recebida

18/01/21

Relevo 15:53

**Proíbe o poder Executivo a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade as execuções e, pagar serviços de extensão de rede elétrica para os projetos que não incluem a instalações das luminárias para o município de Ouro Preto.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Impedido a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções de projetos e, pagar pelas execuções de extensão de rede elétrica dos projetos que não incluem a instalações das luminárias no município de Ouro Preto;

Parágrafo Único - Aplica-se esta lei a projetos pretéritos e pósteros;

**Art. 2º** - Esta lei, entrará em caráter suspensivo quando tratar-ser de fatos urgentes ou emergências, para condições de catástrofe, fenomenos da natureza e acidentes comuns que afetem os bens, a dignidade, a saúde e a vida; ou quando declarado calamidade pública;

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Considerando a inefiácia das licitações em atender com excelência a finalidade a qual se dispõe, e por observar uma má gestão dos recursos públicos nas atividades de postiamto e iluminação das áreas oúblicas e, atendendo à critérios que colaboram para a segurança das pessoas na ruas do município em períodos noturnos, requeiro dos nobres colegas voto favorável.

Sala de Sessões, 14 de Janeiro de 2021.

  
Vereador Vander Leitoa - SD

  
Vander Leitoa



19 Janeiro 2021



Concedido vistas ao vereador Vonturi na Reunião de  
Comissões do dia 21/2/2021.

APROVADO em primeira discussão

Por \_\_\_\_\_  
na 1ª Sessão, 18 de fevereiro de 21

Presidente

com 12 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

AP- Lauriz e Bimgo

segunda Red. final

25 fevereiro 21

~~17~~

17

# **Câmara de Vereadores de Ouro Preto**



**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 264/2021:**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 264/2021, que proíbe o Poder Executivo a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções e, pagar serviços de extensão de rede elétrica para os projetos que não incluem as instalações das luminárias para o Município de Ouro Preto, é de autoria do Vereador Vander Leitosa.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

## **CONCLUSÃO:**

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão da emenda, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 264/2021, em redação final, como se segue:

## **PROJETO DE LEI Nº 264/2021**

**Proíbe o Poder Executivo Municipal a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções e, pagar serviços de extensão de rede elétrica para os projetos que não incluem as instalações de luminárias para o Município de Ouro Preto.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal impedido de conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções de projetos e, pagar pelas execuções de extensão de rede elétrica dos projetos que não incluem as instalações de luminárias no Município de Ouro Preto

**Parágrafo único** – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de extensão nas áreas rurais.

**Art. 2º** Esta Lei, entrará em caráter suspensivo, quando tratar-se de fatos urgentes ou emergências, para condições de catástrofes, fenômenos da natureza e acidentes comuns que afetem os bens, a dignidade, a saúde e a vida, ou quando declarado calamidade pública.

# **Câmara de Vereadores de Ouro Preto**

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 23 de fevereiro de 2021.

  
**Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente**

  
**Ver. Matheus Pacheco - relator**

  
**Ver. Renato Alves 'Zoroastro' - vice-presidente**

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente

Proposição de Lei nº 183/2021



**Proíbe o Poder Executivo Municipal a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções e, pagar serviços de extensão de rede elétrica para os projetos que não incluam as instalações de luminárias para o Município de Ouro Preto.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal impedido de conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções de projetos e, pagar pelas execuções de extensão de rede elétrica dos projetos que não incluam as instalações de luminárias no Município de Ouro Preto

**Parágrafo único** – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de extensão nas áreas rurais.

**Art. 2º** Esta Lei, entrará em caráter suspensivo, quando tratar-se de fatos urgentes ou emergências, para condições de catástrofes, fenômenos da natureza e acidentes comuns que afetem os bens, a dignidade, a saúde e a vida, ou quando declarado calamidade pública.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 26 de fevereiro de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 26 de fevereiro de 2021.

  
Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário

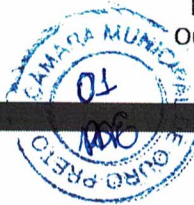
Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 264/2021

Autoria: Vereador Vander Leitoa



Ouro Preto



**OFÍCIO MENSAGEM 010/2021.**

Ouro Preto, 10 de março de 2021

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Luiz Gonzaga  
DD. Presidente  
Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 30575  
Correspondência Recebida  
Em 11/03/21  
Ass. Deleina Hs e 19h12 Min

Senhor Presidente,

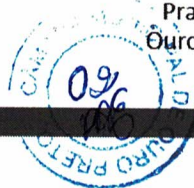
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional, a Proposição de Lei nº 183/2021, que *“Proíbe o Poder Executivo Municipal a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções e, pagar serviços de extensão de rede elétrica para os projetos que não incluam as instalações de luminárias para o Município de Ouro Preto.”*.

#### Razões do veto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 183/2021, de autoria do Vereador Vander Leitoa, que *“Proíbe o Poder Executivo Municipal a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções e, pagar serviços de extensão de rede elétrica para os projetos que não incluam as instalações de luminárias para o Município de Ouro Preto”*.

Não obstante o nobre intento de seu autor, no sentido de fiscalizar a aplicação de recursos públicos na contratação e execução de projetos contratados pelo município, a propositura não reúne condições de prosperar, conforme razão a seguir aduzida.

A Proposição de Lei 183/2021, fruto de iniciativa parlamentar, que *“Proíbe o Poder Executivo Municipal a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções e, pagar serviços de extensão de rede elétrica para os projetos que não incluam as instalações de luminárias para o Município de Ouro Preto”*, tem a seguinte redação:



**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal impedido de conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções de projetos e, pagar pelas execuções de extensão de rede elétrica dos projetos que não incluam as instalações de luminárias no Município de Ouro Preto

**Parágrafo único** – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de extensão nas áreas rurais.

**Art. 2º** Esta Lei, entrará em caráter suspensivo, quando tratar-se de fatos urgentes ou emergências, para condições de catástrofes, fenômenos da natureza e acidentes comuns que afetem os bens, a dignidade, a saúde e a vida, ou quando declarado calamidade pública.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A lei de iniciativa parlamentar, desse modo, configura verdadeiro ato administrativo, sendo apenas “formalmente” legislativo.

Não há como negar que o estabelecimento, de antemão, da **proibição de conceder ordem de início de serviços, dar continuidade a execuções de projetos e, pagar pelas execuções de rede elétrica de projetos**, é medida de natureza essencialmente administrativa, cuja adoção ou não deve estar assentada, fundamentalmente, na esfera do próprio governo, por residir, entre outras coisas, na vinculação jurídica existente entre as partes, Município e Contratada, oriunda do contrato administrativo assinado, nos termos do edital de licitação e processo licitatório que originaram a contratação.

Em outras palavras, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito da necessidade de contratação, licitação, execução do contrato e pagamento, expedindo, quando necessário, as adequadas sanções previstas em contrato em caso de desrespeito ao objeto de contrato.

O ato normativo impugnado, oriundo de iniciativa parlamentar violou a regra da separação de poderes, por interferir diretamente na gestão das atividades administrativas do Município, em contrariedade aos seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 8º** São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição do Estado, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.





**Art. 93. Compete privativamente ao Prefeito:**

(...)

II. exercer, com auxílio dos secretários municipais, a direção superior do Poder Executivo;

(...)

X. dispor, na forma da lei, sobre a organização e **atividade do Poder Executivo**;

Imperioso apontar que a proposição de lei também contraria a Constituição Estadual, por simetria, nos seguintes artigos:

**Art. 6º – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

**Parágrafo único – Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.**

**Art. 83 – O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.**

**Art. 90 – Compete privativamente ao Governador do Estado:**

(...)

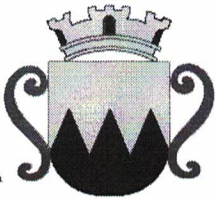
**XIV – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;**

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e **execução de atividades** inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Abstraindo dos motivos que podem ter levado a tal solução legislativa, ela se apresenta inconstitucional, por interferir na realização, em certa medida, da gestão administrativa do Município.

Referido diploma, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Cumprе recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que “a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem



*missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).*

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Ademais, a própria sistemática constitucional, em prestígio ao sistema de “freios e contrapesos”, estabelece exceções à separação de poderes. Tais ressalvas acabam por integrar-se, frise-se, às opções fundamentais do constituinte, conferindo o exato perfil institucional do Estado Brasileiro, no particular quanto à intensidade da adoção da regra da separação.

Essas exceções devem ser interpretadas restritivamente, não admitindo interpretações que signifiquem, na prática, interferência de um poder na esfera de atuação ontologicamente relacionada ao outro.

Esse é o motivo pelo qual deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da proposição de lei.

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto integral, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
**Angelo de Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**

DISTRIBUIÇÃO

11 março 21

Titulares: Mathews, Alex, Kuruzu  
Suplentes: Marcos, Laércio, Filho



Concedido vistas ao vereador Kuruzu na Reunião Ordinária do dia 27/4/21

Concedido vistas ao vereador Filio Goni na reunião ordinária do dia 4/5/21

Concedido vistas ao vereador Mathews Pacheco em 11/5/2021.

REPROVADO em único discussão  
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 20 de maio de 21  
Presidente  
Com 03 votos a favor e com 11 votos contra

Acto mantido

dos vereadores Laércio, Alex, Domício, Mercinho, Lauçiano, Laércio, Renato, Kuruzu, Sandrino e Mathews

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 264/2021

### (QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que proíbe o Poder Executivo a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade às execuções e, pagar serviços de extensão de rede elétrica para os projetos que não incluam as instalações das luminárias para o Município de Ouro Preto, de autoria do Vereador Vendar Leitoa, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 18 de janeiro de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 19 de janeiro.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a matéria objetiva a eficácia das licitações, excelência nos atendimentos e uma melhor gestão dos recursos públicos nas atividades de posteamento e iluminação das áreas públicas do Município de Ouro Preto.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 264/2021 em primeira discussão, com a seguinte emenda apresentada pelo Vereador Vantuir Antônio e aprovada pelas comissões:

- Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

‘Art. 1º (...)

**Parágrafo único** – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de extensão nas áreas rurais.’123490-

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de fevereiro de 2021.

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ver. Alessandro Carlos ‘Sandrinho’ - presidente

Ver. Renato Zoroastro - vice-presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator ~~posteação~~

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## Comissão de Finanças Públicas:

*Naércio França Ferriza*  
Vereador Naércio França – presidente

Vereadora Lílian França – vice-presidente

*Matheus Pacheco*  
Vereador Matheus Pacheco – (suplente)

## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

*Vantuir Antônio Silva*  
Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

*Naércio França Ferriza*  
Vereador Naércio França - relator

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº183/2021

### Relatório:

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores Veto Total à Proposição de Lei nº 183/2021 que “Proíbe o Poder Executivo Municipal a conceder ordem de início de serviços, dar continuidade a execuções e pagar serviços de extensão de rede elétrica para os projetos que não incluam as instalações de luminárias para o Município de Ouro Preto”.

Conforme justificativa do autor, “não há como negar que o estabelecimento, de antemão, da proibição de conceder ordem de início de serviços, dar continuidade a execuções de projetos e, pagar pelas execuções de rede elétrica de projetos, é medida de natureza essencialmente administrativa, cuja adoção ou não deve ser assentada, fundamentalmente, na esfera do próprio governo, por residir, entre outras coisas, na vinculação jurídica existente entre as partes, Município e Contratada, oriunda do contrato administrativo assinado, nos termos do edital de licitação e processo licitatório que originam a contratação.”

### Conclusão:

A Comissão Especial, composta pelos vereadores abaixo relacionados, após analisar o veto à Proposição de Lei nº 183/2021, oferece parecer pela REJEIÇÃO do Veto Total, com 2 (dois) votos favoráveis à rejeição da vereadora Lílian e Júlio Gori e 01(um) favorável pela manutenção do Vereador Matheus Pacheco.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 18 de novembro de 2021.

  
Vereador Matheus Pacheco- membro titular

  
Vereador Júlio Gori - membro suplente

  
Vereadora Lílian França- membro suplente